



Assunto: **Petição n.º 307/XIV/3.ª**, "Fim à discriminação na Educação Pré-Escolar".

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Deputado Firmino Marques

Solicita V.a Ex.cia que a ANDE, no âmbito da apreciação da petição, se pronuncie sobre o respetivo conteúdo.

Nesses termos, somos a expressar:

- I. Através desta petição, a peticionária vem *exigir que o Estado Português assuma definitivamente o dever que lhe é cometido pela Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro) desde 1997, que obriga a suportar integralmente os encargos decorrentes da componente educativa da Educação Pré-Escolar em toda a sua rede de ensino e contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso ao Ensino Pré-Escolar.*
- II. Apreciados os fundamentos, impõe-se referir:
 - a) Em conformidade com o disposto no art.º 5.º, da Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro, incumbe ao Estado criar uma rede pública de educação pré-escolar e apoiar a criação de estabelecimentos de educação pré-escolar por outras entidades da sociedade civil, na medida em que a oferta disponível seja insuficiente, prestando apoio especial às zonas carenciadas.
 - b) O mesmo normativo estabelece, no seu art.º 9.º, que as redes de educação pré-escolar são constituídas por uma rede pública e uma rede privada, complementares entre si, visando a oferta universal e a boa gestão dos recursos públicos.
 - c) O Decreto-lei nº 147/97, de 11 de junho, no seu preâmbulo, reitera que o desenvolvimento de uma educação pré-escolar de qualidade materializar-se na criação de uma rede nacional de educação pré-escolar, integrando uma rede pública, constituída a partir da iniciativa da administração central e local, e uma rede privada, desenvolvida a partir das iniciativas das instituições particulares de solidariedade social, dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e de outras instituições sem fins lucrativos que prossigam atividades no domínio da educação e do ensino.
 - d) O referido diploma define, ainda, no art.º 23.º, as prioridades que deverão enquadrar o apoio financeiro ao desenvolvimento da rede nacional de educação pré-escolar, bem como as prioridades a que deve obedecer o alargamento da rede nacional de educação pré-escolar, *dando especial relevo a zonas carenciadas de estabelecimentos de educação pré-escolar e áreas desfavorecidas em termos sociais, económicos e culturais, marcadas por processos de exclusão social e escolar.*
 - e) Determina, também, no n.º 1, do art.º 23.º, que *o apoio financeiro do Estado é atribuído à construção, ampliação e remodelação, equipamento*



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
de DIRIGENTES ESCOLARES

e apetrechamento de estabelecimentos de educação pré-escolar que se localizem em zonas carenciadas de oferta de educação pré-escolar.

- f) De acordo com os números 1 e 3, do art.º 23.º, do Decreto-lei nº 147/97, de 11 de junho, *o apoio financeiro é atribuído, preferencialmente, ao funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar que se localizem em zonas de risco de exclusão social e escolar, elevados índices de insucesso escolar e áreas urbanas de elevada densidade populacional.*

III. Termos em que a ANDE, genericamente, entende:

- i. Manifestar a necessidade da ponderação e conciliação de recursos para apoiar a criação de estabelecimentos de educação pré-escolar por outras entidades da sociedade civil, na medida em que a oferta disponível seja insuficiente, prestando apoio especial às zonas carenciadas legalmente previstas.
- ii. Manifestar o entendimento de que o Estado só deve assumir os encargos decorrentes da componente educativa da Educação Pré-Escolar da rede privada quando a rede pública existente não tem capacidade de resposta para o efeito, ou seja, apenas nas situações de carência legalmente prevista.
- iii. Manifestar o entendimento de que, nas situações em que existe na rede pública a oferta de educação pré-escolar, mas as famílias, em liberdade, optam pela oferta da rede privada, o exercício do direito de opção implica sempre a assunção dos encargos financeiros.

Cinfães, 2 de dezembro de 2021

O Presidente da Associação Nacional de Dirigentes Escolares,

Manuel Pereira